



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei n.º. 1034/2021

Institui e define diretrizes para a Política Pública Liberdade para Menstruar, no âmbito do município de Lucena/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a política pública “Liberdade para Menstruar”, que possui finalidade de conscientizar sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, regendo-se pelos termos desta lei.

Art. 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I – A aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II – A atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – O direito a universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º - A política Liberdade para Menstruar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas municipais nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema desta Lei, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmitificar a questão e combater o preconceito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei n.º. 1034/2021

IV – Realização de pesquisa pela Secretaria de Saúde Municipal para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V – Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI – Possibilidade de disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com iniciativa privada ou organizações não governamentais.

Art. 4º - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único – Os absorventes higiênicos passam a ser considerados componentes obrigatórios das cestas básicas do município de Lucena/PB.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –